



## Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração  
Diretoria de Compras

PROCESSO Nº 28/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2021  
CONTRATO Nº 22/2021

### CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA E CERCADOS, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM ESTADO DE SANTA CATARINA E J.M ESPORTES LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular para prestação de serviço de fornecimento e instalação de grama sintética e cercado na Escola de Educação Básica Maria Eliza Martorano Bathke, de um lado o Município de São Joaquim, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça João Ribeiro, 01, inscrita no CNPJ sob nº 82.561.093/0001-98 com recursos do Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **Giovani Nunes brasileiro**, casado, Dentista, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 007.788.519-82 e RG sob nº 3159997, a seguir denominado CONTRATANTE, e de outro lado à empresa, **J.M. ESPORTES LTDA - ME**, com sede a Rua Aristiliano Ramos, nº 30, Bairro Centro, Cidade de Orleans/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 10.892.922/0001-04, representada pelo Sr(a). Josemar Sacom, brasileiro, casado pelo regime de comunhão de bens, portador da Carteira de Identidade sob nº 3.988.279 e CPF sob nº 037.946.659-70 residente e domiciliado na cidade de Orleans/SC, doravante denominado CONTRATADO, tem entre si, como justo e contratado o que segue abaixo:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada para serviços de instalação de grama sintética e cercado na Escola de Educação Básica Maria Eliza Martorano Bathke.
- 1.2 A CONTRATADA deverá comprovar a prestação de garantia no valor de 2% (dois por cento) do valor da contratação, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura deste contrato, conforme art. 56 da Lei n.8.666/93. A garantia de execução responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e por todas as multas que forem impostas pela CONTRATANTE e pela perfeita execução do objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 Os serviços ora contratados por meio deste termo devem ser realizados na Escola de Educação Infantil Maria Eliza Martorano Bathke, Rua Manoel Rodrigues, Bairro Jardim Minuano, CEP: 88600-000.
- 2.2 O prazo para execução dos serviços ora contratados deve ser de 9 (nove) meses
- 2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

- 3.1 Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, projetos, especificações e memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de







## Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

juízo e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

3.2 Será incorporada a este contrato, mediante Termos Aditivos, qualquer alteração ou modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alteração no objeto, projeto, especificações, quantidades, prazos, valores ou normas gerais de serviços da CONTRATANTE.

3.3 A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e a totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 O preço global para a execução do objeto deste contrato a preços fixos e sem reajuste é de R\$ 16.259,98 (dezesesseis mil duzentos e cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos) daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL", que serão empenhados a conta da dotação: (16).

### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A CONTRATADA obriga-se a entregar à CONTRATANTE os serviços, objeto deste Contrato, inteiramente concluídos conforme a solicitação da secretaria, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço do presente contrato no prazo de 9 (nove) meses.

### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, presentes os requisitos da lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento do objeto contratual será efetuado com 50% dos serviços concluídos, o segundo pagamento com 100% dos serviços concluídos, desde que cumpridas as cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas; Quando do pagamento deverá ser descontado Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e INSS e ISS quando se tratar de pessoa física.

a) O faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em uma via original, no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal;

b) O faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

B. (1) nota fiscal com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número deste Contrato, e outros que julgarem conveniente, a qual não poderá apresentar rasuras e/ou entrelinhas, devidamente certificado pela Secretaria de Administração;

B. (2) fatura com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação, número do contrato e acompanhada da planilha de medição dos serviços, a ser providenciada pela Prefeitura Municipal de São Joaquim, da qual deverá constar a medição dos serviços executados, período de execução e outras informações pertinentes.





## Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra o efetivo Fornecimento do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, excepcionalmente, o pagamento correspondente à parte do objeto que, mediante prévia autorização da Administração, for recebido parcialmente.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:

- 8.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto
- 8.1.3. Realizar o recebimento provisório (até 15 dias) e o recebimento definitivo (até 15 dias), nos termos dos artigos 73 e 74 da lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Efetuar a prestação de serviços de forma satisfatória, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta.
- 9.1.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 9.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 9.1.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos;
- 9.1.6 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1 Em caso de inexecução do serviço, execução imperfeita, mora na execução, ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes sanções, sem prejuízo do disposto no art.7º da Lei Federal n.10.520/02 e na Lei n.8.666/93, além das demais sanções cíveis e penais:
  - a) Advertência;
  - b) Multa;
  - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
  - e) Rescisão contratual.
- 10.2 As sanções previstas nesta cláusula poderão cumular-se.





**Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC**

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**Secretaria Municipal de Administração**

**Diretoria de Compras**

10.3 A aplicação de qualquer penalidade, diante de falta da CONTRATADA, identificada pela fiscalização da CONTRATANTE, será previamente precedida de processo administrativo, no qual seja assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**10.4 Da Aplicação das Multas**

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE, conforme definido a seguir:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual, por dia de atraso que exceder a data prevista para o cumprimento de qualquer obrigação, para a qual não haja sanção específica neste subitem. No caso de não haver prazo previamente estipulado neste instrumento contratual ou seus anexos, o prazo a ser observado será aquele definido pelo Fiscal ou Gestora deste contrato;

b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução PARCIAL do objeto;

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução TOTAL do objeto ou, quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização e anuência expressa da CONTRATANTE.

10.5 No caso da multa prevista na alínea b do subitem anterior, quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, a Administração poderá, a seu critério, proceder à rescisão unilateral da avença, sem prejuízo das demais penalidades. Ainda, a obrigação em atraso passará a ser considerada como inexecução parcial ou total, conforme o caso, situação em que a multa da alínea citada, será substituída pelas multas da respectiva inexecução.

10.6 Compete à CONTRATANTE, quando for o caso, a aplicação de multas, sendo considerada a gravidade da falta cometida pela CONTRATADA.

10.7 Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá o prazo de 10 (dez) dias para recolher à tesouraria da contratante a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

10.8 Da aplicação de multas, caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação. A CONTRATANTE julgará procedente ou improcedente, sendo que, se julgado procedente o recurso, a importância, caso já recolhida pela CONTRATADA, será devolvida pela CONTRATANTE.

10.9 Caso a contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma poderá ser descontada de eventual valor que a CONTRATANTE tenha que pagar à CONTRATADA. Ainda, será inscrita em dívida ativa e poderá ser cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO**

11.1 O presente contrato poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 10(dez) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o art. 79, II da Lei 8 666/93.

11.2. O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

11.3 Em caso de rescisão administrativa ou amigável deverá haver autorização prévia e fundamentada da autoridade competente do ÓRGÃO/ENTIDADE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

12.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente contrato:







**Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC**

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**Secretaria Municipal de Administração  
Diretoria de Compras**

- a) Aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites previsto no art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93;
- b) Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93;
- c) Aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato; e
- d) Fiscalizar a execução do ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

13.1. Fará parte integrante deste instrumento de contrato o Edital de Licitação - Modalidade Pregão nº 11/2021, e a proposta final e adjudicada da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

14.1 As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

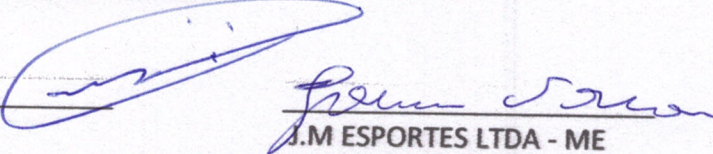
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. As partes contratantes elegem o foro de São Joaquim, SC, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

São Joaquim, 13 de julho de 2021.

\_\_\_\_\_  
Giovane Nunes  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
J.M. ESPORTES LTDA - ME

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_

